

Contrato de Patrocínio Esportivo

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **Jose Bauer de Atayde & Cia Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.139.242/001-23, sediada na Estrada Municipal Modesto Duarte Pires, nº S/N, Bairro Rural, na cidade de Araçatuba/SP, doravante simplesmente designado CONTRATADO, neste ato representados por sua diretora Tatiana Elisa de Atayde Rossetto, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade [REDACTED] domiciliado à na Estrada Municipal Modesto Duarte Pires, nº S/N, Bairro Rural, na cidade de Araçatuba/SP, e de outro lado **Luis Henrique Moraes Reis MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.086.910/0001-10, sediada na Rua Wenceslau Braz, nº 350, Apto 64, Bairro Vila Estádio, na cidade de Araçatuba/SP, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATANTE, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍCIO ESPORTIVO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pelos CONTRATADO ao CONTRATANTE para impulsionar o desenvolvimento do projeto em relação Esporte Clube Futuro, com início em agosto 2019, bem como manutenção inicial, registros, comparecimento à federação, à reuniões, publicidade, pessoal-administrativo e outras necessidades que se fizerem presentes, de acordo com as condições adiante estipuladas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para pagamento de despesas financeiras correspondentes ao Objeto do Contrato na Cláusula 1ª deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser rescindido caso o CONTRATANTE não utilize o dinheiro que lhe for oferecido a título de patrocínio com despesas para impulsionar o desenvolvimento do projeto em relação Esporte Clube Futuro, descritos na Cláusula 1ª deste Contrato.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE declara que conhece os objetivos sociais dos CONTRATADOS e se compromete a zelar pelo nome das empresas patrocinadoras de forma a manter imaculadas tais empresas, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se obriga a utilizar a logomarca dos patrocinadores incentivadores conforme descrito em proposta e ainda a liberar eventuais ações em dias de jogos nas dependências do ginásio sede.

Parágrafo único. Estas ações por sua vez deverão ter planejamento e solicitação com antecedência devido a outras ações que poderão estar ocorrendo, e ainda, dependendo do tipo de ação é necessária autorização prévia da Federação e Confederação de Voleibol.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Cláusula 4ª. Os CONTRATADOS deverão fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CONTRATANTE, conforme determinado na cláusula 4ª, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio, descrito na Cláusula 1ª do presente Contrato.

Parágrafo único. Os CONTRATADOS não serão responsáveis por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais tenha patrocinado o CONTRATANTE, por culpa ou não do CONTRATANTE, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DAS LOGOMARCAS

Cláusula 6ª. Não haverá exclusividade da logomarca dos CONTRATADOS, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE se compromete a prestar contas aos CONTRATADOS, de todas as despesas obtidas para participação nos eventos ou manutenção do site conforme descrito na Cláusula 1ª deste Contrato conforme sejam solicitadas.

Cláusula 8ª. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais e demais formas de comprovação de uso.

Cláusula 9ª. A prestação de contas será exposta de forma resumida no portal de transparência no site da instituição.

Cláusula 10ª. É vedada a prestação parcial de contas, devendo o CONTRATANTE demonstrar todos os gastos relativos ao mês de referência, ou seja, ao mês objeto da prestação.

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE tem a obrigação de reter no mínimo 5% do valor para fundo de reserva conforme estabelecido no estatuto do clube, e este, deve ser aplicado em fundos de curto prazo. Assim, esta regra se aplica a quaisquer que sejam os CONTRATADOS, a título de patrocínio, apoiadores ou incentivadores.

DO PATROCÍNIO

Cláusula 12ª. Os CONTRATADOS destinarão o valor de [REDACTED] ao CONTRATANTE para os fins conforme descritos na Cláusula 1ª deste instrumento.

Cláusula 13ª. O pagamento do patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **conta corrente** sob nº **21153-9**, na **Agência 0144** do **Banco Itaú**, que tem como **Titular o CONTRATANTE**.

Cláusula 14ª. O pagamento do patrocínio será realizado em parcela única em até 5 dias subsequentes ao da assinatura deste contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 16ª. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CONTRATANTE desobrigado da utilização da logomarca dos CONTRATADOS e os CONTRATADOS de prestarem o patrocínio mensal fixado.

Cláusula 17ª. Caso a rescisão do contrato seja motivada por descumprimento do CONTRATANTE, os CONTRATADOS deverão receber o valor integral investido após a comprovação do descumprimento.

DA MULTA

Cláusula 18ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor de [REDACTED] independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO PRAZO

Cláusula 19ª. O presente contrato vigorará por 1 (um) ano após a data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Araçatuba/SP;

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 21ª. As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independente em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

DO SIGILO

Cláusula 22ª. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas dos CONTRATADOS e do CONTRATANTE de forma a preservar os interesses comuns ou não independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

Parágrafo único: Em relação ao portal de transparência, os valores arrecadados não serão apresentados de forma analítica como também, não será explícito o aporte realizado por cada empresa participante.


Todos envolvidos financeiramente terão direito ao acesso a prestação de contas, mas, não serão apresentadas contas de empresas que não autorizarem a vista do seu aporte.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Araçatuba-SP, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araçatuba, 02 de setembro de 2019.



Jose Bauer de Atayde & Cia Ltda
CONTRATADO



Luis Henrique Moraes Reis MEI
CONTRATANTE



TESTEMUNHA 1

NOME: *Carolina Carame Reis*

CPF: *214 813 608-92*



TESTEMUNHA 2

NOME: *Luis Gustavo Arantes Gomes*

CPF: *216.019.708-46*

ANEXO

Fica firmado neste contrato que a CONTRATANTE ira consumir com exclusividade produtos de suplementação do CONTRATADO.

Sendo assim nenhuma outra parceria será realizada que ofereça os mesmos itens que o CONTRATADO.

Caso outra parceria seja firmada com estabelecimentos de segmento semelhante, jamais poderá haver conflito de consumo, sendo assim o controle de pedidos será feito sempre pela CONTRATANTE via o responsável da área de nutrição e não diretamente por atletas ou terceiros. Desta forma controlamos o acordo firmado neste instrumento.

